

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1438 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	7
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	9
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	10
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	18
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	19
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	28
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	36
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	41
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	42
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	45



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 025/2022

Altera o Ato n. 046/2014, que “Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 163ª Sessão Ordinária, realizada em 07/03/2022, aprovou a proposta de cisão do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) em Centro de Apoio Operacional Criminal (CaoCrim) e Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (Caopp), mediante a divisão da atual estrutura física e de pessoal do Caopac;

CONSIDERANDO, ainda, que o Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 164ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/2022, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos SEI n. 19.30.8060.0000186/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato n. 46, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Tocantins compreendem:

I – Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID);

II – Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim);

III – Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP);

IV – Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE);

V – Centro de Apoio Operacional do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA);

VI – Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE)”. (NR)

(...)

“Art. 11. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional Criminal:

I – criminologia;

II – execução criminal;

III – investigação criminal;

IV – Lei de drogas;

V – sistema prisional;

VI – vitimologia;

VII – acordo de não persecução penal;

VIII – demais matérias relacionadas à área criminal.” (NR)

“Art. 12. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, seja na área cível seja na seara criminal:

I – abuso de poder;

II – agentes públicos;

III – bens públicos;

IV – concurso público;

V – contratos;

VI – improbidade administrativa e atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013);

VII – licitações;

VIII – crimes contra a administração, crimes da Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021) e correlatos;

IX – responsabilidade fiscal;

X – transparência/acesso à informação;

XI – demais matérias relacionadas ao patrimônio público.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público:

I – prestar assessoramento técnico nos casos encaminhados pelos órgãos oficiais, por profissional habilitado na área específica, principalmente quanto a auditoria em contas e inspeção em obras;

II – opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

III – analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

IV – subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os Atos n. 074/2018 e 144/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor em 20 de abril de 2022

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 369/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010470534202243,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor RODRIGO LIMA SANTOS, CPF n. XXX.XXX.X45-41, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, de segunda à sexta feira, de 9 às 12h, no período de 20/04/2022 a 11/12/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 370/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010470528202296,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor VINICIUS SANTOS CAMPOS, CPF n. XXX.XXX.X92-27, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, de segunda à sexta feira, de 9 às 12h, no período de 11/04/2022 a 20/12/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 373/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando e-Doc. 07010470755202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para atuar nas audiências a serem realizadas em 25 de abril

de 2022, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 374/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010471423202254,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora AMANDA EDUARDA MEURER, CPF n. XXX.XXX.X01-60, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1, a partir de 20 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 375/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010471131202211,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES, matrícula n. 110111, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 1º de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 376/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010471131202211,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça a servidora VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 125514, a partir de 1º de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 377/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010471131202211,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES, matrícula n. 125514, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 1º de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 378/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata dos planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores dos quadros auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do e-Doc n. 07010471131202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula n. 94709, para o exercício da Função de Confiança – FC4 - Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, a partir de 1º de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 379/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010471131202211,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula n. 94709, na 9ª Procuradoria de Justiça, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 2º Revogar a Portaria 264/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 380/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o resultado das eleições de Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, para mandato de dois anos,

conforme divulgado na 147ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 20/04/2022, e ainda o teor do e-Doc n. 07010471803202299,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 25 de abril de 2022, biênio 2022/2024, os Membros a seguir nominados, a fim de exercerem as atribuições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Procuradoria e Promotorias de Justiça.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	COORDENADOR(A)
Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (Caoccid)	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
Patrimônio Público (CAOPP)	Vinicius de Oliveira e Silva
Criminal (Caocrim)	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
Saúde (Caosaúde)	Araína Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma)	José Maria da Silva Júnior
Infância, Juventude e Educação (Caopije)	Sidney Fiori Júnior

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 381/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, conforme a Resolução n. 004/2013/CPJ, que institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o resultado das eleições que elegeu os membros para integrar a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), para mandato de dois anos, conforme divulgado na 147ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 20/04/2022, e ainda o teor do e-Doc n. 07010471803202299,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 25 de abril de 2022, biênio 2022/2024, os Promotores de Justiça adiante relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI):

I – Titulares:

- a) ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO;
- b) MARCELO ULISSES SAMPAIO;
- c) LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO.

II – Suplentes:

- a) PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA;

b) LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 173/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

PROTOCOLO: 07010469397202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para alterar para época oportuna as folgas agendadas para os dias 22 de abril, 17 de junho e 9 de setembro de 2022, referentes às compensações de plantões, anteriormente deferidas pelo Despacho n. 460/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 176/2022

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000179/2022-87

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0140909), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0141289), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de emissão de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da infraestrutura de chaves

públicas brasileiras (ICP-BRASIL), destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 019/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL – EIRELI, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0140714) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0140718) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/04/2022.

DESPACHO N. 178/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000506/2021-15

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 042/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA CIDADE DE PALMAS-TO – 2º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0141363), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso IV c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 042/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Construção e Serviços Eireli, referente à contratação de empresa para a adequação de espaço físico nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Palmas/TO, visando o acréscimo de R\$ 45.375,97 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e a supressão de R\$ 12.300,35 (doze mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos), relativos à adequação da planilha orçamentária inicial em função de alterações nos quantitativos dos serviços, passando o valor total do contrato de R\$ 184.899,92 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 217.975,54 (duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), bem como a alteração do prazo de execução para 300 (trezentos) dias corridos e do prazo de vigência para 12 (doze) meses, ambos contados da assinatura do contrato. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/04/2022.

DESPACHO N. 182/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000465/2022-52

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0141356), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0141670), emitido pela Controladoria Interna, ambos desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para a adequação de espaço físico nas dependências dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Palmas/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial n. 021/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: CONSTRUPAC CONSTRUTORA LTDA, em conformidade com a Ata de Abertura da Sessão Pública (ID SEI 0141323) do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço (ID SEI 0141263). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 20/04/2022.

DESPACHO N. 183/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010471209202214

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n.

034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 19 de abril de 2022, em compensação ao período de 11 a 15/06/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 184/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010471125202264

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 29 de abril de 2022, em compensação aos dias 29 e 30/03/2021, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 185/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

PROTOCOLO: 07010471441202236

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (quatro) dias de folga para usufruto em 26 e 29 de abril de 2022, em compensação aos períodos de 02 a 06/07/2018 e 06 a 10/05/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG N. 007/2022

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD) de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "b", combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e no Ato n. 127 de 9 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010470516202261,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho (APD), de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 007/2022

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data de Referência	Resultado da Avaliação
1.	9991	Adão Batista Nunes Quixaba	Motorista	1/4/2022	Aprovado
2.	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
3.	5590	Alderina Mendes da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
4.	85308	Alice Macedo Cordeiro Borges	Analista Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
5.	9691	Benhur Divino de Souza	Auxiliar Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
6.	5290	Carmelita Tavares	Auxiliar Ministerial	1/4/2022	Aprovado*
7.	19970	Conceição de Maria Bezerra	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
8.	5790	Creusa Barros de Sousa	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
9.	70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
10.	91	Daniela Santos da Silva	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
11.	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	1/4/2022	Aprovado
12.	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
13.	83008	Elinalva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
14.	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado

15.	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
16.	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
17.	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
18.	20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
19.	1889	Haide Soares Moreira Santos	Auxiliar Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
20.	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
21.	5390	Jose Araujo Lima	Auxiliar Ministerial	1/4/2022	Aprovado
22.	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
23.	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
24.	5190	Marcelo Azevedo Dantas	Auxiliar Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
25.	4890	Maria Celia Martins Oliveira Carlos	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
26.	8491	Marisnete Naves Batista	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
27.	94909	Mychella Elena Andrade de Souza	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
28.	83908	Neila Soares de Carvalho Silva	Auxiliar Ministerial	1/4/2022	Aprovado
29.	83508	Paulo Evangelista Silva	Técnico Ministerial	1/4/2022	Aprovado
30.	35701	Rogeria Lima Santos de Lemos e Cunha	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
31.	4058	Shirley Cristina Ribeiro dos Santos	Auxiliar Ministerial Especializado	1/4/2022	Aprovado
32.	38601	Valeria Santos da Mata	Analista Ministerial	1/4/2022	Aprovado
33.	109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	Analista Ministerial	5/4/2022	Aprovado
34.	119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	Técnico Ministerial	8/4/2022	Aprovado
35.	69707	Luiz Felipe Jardim Gameiro	Técnico Ministerial Especializado	9/4/2022	Aprovado
36.	85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	Analista Ministerial	10/4/2022	Aprovado
37.	123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	10/4/2022	Aprovado
38.	71607	Selma Moreira de Souza	Oficial de Diligências	10/4/2022	Aprovado
39.	133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	Técnico Ministerial Especializado	12/4/2022	Aprovado*
40.	111912	Alane Torres de Araujo Martins	Analista Ministerial	16/4/2022	Aprovado
41.	72007	José Francisco Rodrigues Santos	Oficial de Diligências	16/4/2022	Aprovado
42.	119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	Analista Ministerial	18/4/2022	Aprovado
43.	119013	Edinaldo da Silva de Oliveira	Técnico Ministerial	19/4/2022	Aprovado
44.	99210	Marcio Augusto da Silva	Analista Ministerial Especializado	20/4/2022	Aprovado
45.	99610	Samantha Beca	Técnico Ministerial Especializado	22/4/2022	Aprovado
46.	85708	Thiago do Prado Silverio	Técnico Ministerial	22/4/2022	Aprovado
47.	99810	Fabricao Rodrigo de Souza Leao	Técnico Ministerial Especializado	23/4/2022	Aprovado
48.	86108	Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial	24/4/2022	Aprovado
49.	86008	Luis Adelgides Benedit Teixeira	Analista Ministerial	24/4/2022	Aprovado
50.	18397	Arnor Maciel da Costa	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
51.	1489	Carlos Cardoso Junior	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
52.	119513	Eline Nunes Carneiro	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
53.	21199	Francisley Rosa de Medeiros	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
54.	33401	Iara Regina Brito de Sousa	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
55.	33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
56.	27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
57.	27000	Marcos Cesar dos Santos Farias	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
58.	19198	Marinelza Barbosa Macedo	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
59.	10491	Mario Gomes Araujo Junior	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
60.	20599	Monica Cristina do Carmo Farias	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
61.	18497	Raimundo dos Reis Alves de Sousa	Técnico Ministerial	25/4/2022	Aprovado
62.	72507	Divino Alves de Lima	Oficial de Diligências	26/4/2022	Aprovado*
63.	99910	Maria Andrea dos Santos	Analista Ministerial Especializado	27/4/2022	Aprovado
64.	46603	Janeth Moreira dos Santos	Analista Ministerial	28/4/2022	Aprovado
65.	86408	Larissa Neves Parente	Técnico Ministerial	28/4/2022	Aprovado

* servidor com mais de 90 dias de afastamento no período, repetiu-se a avaliação anterior

ATO CHGAB/DG N. 008/2022

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n. 036 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo e-Doc n. 07010470516202261,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 008/2022

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	84208	Alda Lopes da Silva	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
2.	85308	Alice Macedo Cordeiro Borges	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	1/4/2022
3.	70207	Cristiene Nunes dos Anjos de Sene	Analista Ministerial	HB5	HB6	1/4/2022
4.	84008	Elenilson Pereira Correia	Auxiliar Ministerial	AB6	AB7	1/4/2022
5.	85108	Eliana Batista de Lima	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	1/4/2022
6.	83008	Elinalva do Nascimento Ramos	Técnico Ministerial	EB6	EB7	1/4/2022
7.	83808	Elizangela Rodrigues Ribeiro	Técnico Ministerial	EB6	EB7	1/4/2022
8.	85008	Fernanda Belmira Oliveira da Silva	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
9.	85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	1/4/2022
10.	84408	Flavio Santos Rossi	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
11.	40002	Israel Barros Lima	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022

12.	84808	Juliana Attab Thame Grisani	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
13.	84908	Leticia Knewitz	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
14.	94909	Mychella Elena Andrade de Souza	Técnico Ministerial	EB5	EB6	1/4/2022
15.	83908	Neila Soares de Carvalho Silva	Auxiliar Ministerial	AB6	AB7	1/4/2022
16.	83508	Paulo Evangelista Silva	Técnico Ministerial	EB6	EB7	1/4/2022
17.	35701	Rogeria Lima Santos de Lemos e Cunha	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
18.	38601	Valeria Santos da Mata	Analista Ministerial	HB6	HB7	1/4/2022
19.	109611	Arlenne Leda Barros Mendonça Mansur	Analista Ministerial	HB3	HB4	5/4/2022
20.	119113	Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima	Técnico Ministerial	EB1	EB2	8/4/2022
21.	69707	Luiz Felipe Jardim Gameiro	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	9/4/2022
22.	85608	Gustavo Jacinto Ramos de Menezes	Analista Ministerial	HB6	HB7	10/4/2022
23.	123914	Leonardo Nazareno	Técnico Ministerial	EA6	EB1	10/4/2022
24.	71607	Selma Moreira de Souza	Oficial de Diligências	GB7	GB8	10/4/2022
25.	133116	Nadielle Cardoso Rodrigues	Técnico Ministerial Especializado	FA4	FA5	12/4/2022
26.	111912	Aiane Torres de Araujo Martins	Analista Ministerial	HB2	HB3	16/4/2022
27.	72007	Jose Francisco Rodrigues Santos	Oficial de Diligências	GB7	GB8	16/4/2022
28.	119313	Fabiola Barbosa Moura Zanetti	Analista Ministerial	HB1	HB2	18/4/2022
29.	119013	Edinaldo da Silva de Oliveira	Técnico Ministerial	EB1	EB2	19/4/2022
30.	99210	Marcio Augusto da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	20/4/2022
31.	99610	Samantha Beca	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	22/4/2022
32.	85708	Thiago do Prado Silverio	Técnico Ministerial	EB6	EB7	22/4/2022
33.	99810	Fabricio Rodrigo de Souza Leao	Técnico Ministerial Especializado	FB4	FB5	23/4/2022
34.	86108	Jalson Pereira de Sousa	Técnico Ministerial	EB6	EB7	24/4/2022
35.	86008	Luis Adelgides Benedit Teixeira	Analista Ministerial	HB6	HB7	24/4/2022
36.	18397	Arnor Maciel da Costa	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
37.	119513	Eline Nunes Carneiro	Técnico Ministerial	EB1	EB2	25/4/2022
38.	21199	Francisley Rosa de Medeiros	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
39.	33401	Iara Regina Brito de Sousa	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
40.	33601	Kelly Cristina Nascente Wanderley	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
41.	27300	Leila Denise Rodrigues Monteiro Lima	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
42.	27000	Marcos Cesar dos Santos Farias	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
43.	19198	Marinelza Barbosa Macedo	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
44.	10491	Mario Gomes Araujo Junior	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
45.	20599	Monica Cristina do Carmo Farias	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
46.	18497	Raimunda dos Reis Alves de Sousa	Técnico Ministerial	EC4	EC5	25/4/2022
47.	72507	Divino Alves de Lima	Oficial de Diligências	GB7	GB8	26/4/2022
48.	99910	Maria Andrea dos Santos	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	27/4/2022
49.	46603	Janeth Moreira dos Santos	Analista Ministerial	HB6	HB7	28/4/2022
50.	86408	Larissa Neves Parente	Técnico Ministerial	EB6	EB7	28/4/2022
51.	67007	Elias Roseno de Lima	Técnico Ministerial	EB7	EB8	26/3/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2022 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 05/05/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 23/2022, processo nº 19.30.1514.0000221/2022-73, sob a forma de Sistema de Registro de Preços para aquisição de Kit Pedestal e Mastros para Bandeiras, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 19 de abril de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - CONCORRÊNCIA N.
001/2022

Processo nº.: 19.30.1050.0000998/2021-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto nº 57.690, de 01.02.1966; Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, e nas disposições do Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

AGÊNCIA	PONTUAÇÃO		NOTA	CLASSIFICAÇÃO
	Proposta Técnica (I)	Proposta Técnica (III)		
AGE COMUNICAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 12.263.194/0001-05)	65,00	32,50	97,50	1ª CLASSIFICADA
CANNES PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 01.542.307/0001-87)	32,60	29,00	61,60	2ª CLASSIFICADA

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no subitem 14.3.1 do Edital e na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 20 de abril de 2022

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA o resultado das eleições de coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, realizadas na 147ª Sessão Extraordinária, em 20/04/2022, a saber:

Centro de Apoio	Membros eleitos
Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID	– ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO (11 votos) – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (2 votos)
Patrimônio Público – CAOPP	– VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA (13 votos)
Criminal – CAOCrim	– JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE (9 votos) – PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA (4 votos)
Saúde – CAOSAÚDE	– ARÁINA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO (8 votos) – THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA (4 votos) – 1 voto nulo
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA	– JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (13 votos)
Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE	– SIDNEY FIORI JÚNIOR (13 votos)
Comissão e Grupo	Membros eleitos
Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI	– ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO (11 votos) – MARCELO ULISSES SAMPAIO (11 votos) – LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO (9 votos) – PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA (5 votos – 1º suplente) – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (3 votos – 2º suplente)
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP	– JOÃO EDSON DE SOUZA (13votos) – RAFAEL PINTO ALAMY (13votos) – SAULO VINHAL DA COSTA (13votos) – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (10 votos) – 3 votos nulos

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 20 de abril de 2022.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Secretária do CPJ/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1067/2022

Processo: 2021.0007691

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO existência de procedimentos tramitando, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Maria Bonita, tendo como proprietária(o)(s) Ricardo de Jesus Miranda, CPF nº 435.330.941-20, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que há Procedimento Administrativo nº 2021.0005002 - Acompanhamento Ação Penal 0000637-42.2019.8.27.2722 Fraude Naturatins, apontando indícios de novos desmatamentos ilícitos na propriedade rural;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Maria Bonita, com a área de aproximadamente 2.686 ha, Município de Crixás do Tocantins, tendo como interessada(o)(s), Ricardo de Jesus Miranda, CPF nº 435.330.941-20, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 5) Oficie-se ao IBAMA, para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão ambiental estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de suas atribuições na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entendam necessário, apresentar manifestação e juntar documentos;
- 8) Certifique-se com o CAOMA se há resposta a solicitação constante no evento 22;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MATEUS RIBEIRO DOS REIS
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1046/2022

Processo: 2021.0003498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida,

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 858/1996, que cria o Instituto Natureza do Tocantins, em seu art. 3º determina que compete ao NATURATINS a execução da política ambiental do Estado do Tocantins; o monitoramento e o controle ambiental; a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental e outras providências;

CONSIDERANDO que atualmente o NATURATINS utiliza o SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental, e sua principal função é registrar, controlar e fornecer informações (operacionais e gerenciais) sobre processos e documentos relacionados às atividades de licenciamentos ambientais;

CONSIDERANDO que aportou peça de informação descrevendo falhas no sistema informatizado do NATURATINS, impossibilitando o acesso aos usuários dos serviços públicos ofertados pelo órgão ambiental;

Considerando a necessidade de se averiguar eventuais problemas de atendimento no âmbito do NATURATINS e as possíveis falhas no sistema SIGAM;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar o eventual problema de atendimento do NATURATINS e as referidas falhas no sistema SIGAM, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se, com as devidas providências de praxe;

- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 5) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 28;
- 6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1048/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1029/2022)**

Processo: 2021.0007590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos

ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a propriedade, Loteamento Cana Brava Gleba I nº 67, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)s Wasley Rosa do Nascimento, CPF nº 962.746.891-68;

CONSIDERANDO que a servidora Suzanny Clayr Leão Coelho não apresentou cópia da Lei Municipal, nem fundamento jurídico ou de fato para excluir a atribuição do Órgão Ambiental Estadual por decisão municipal, como procedimento administrativo local de autorização de supressão de vegetação nativa, poda ou corte de árvores nas propriedades investigadas, mantenho a sua condição de investigada;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a Wasley Rosa do Nascimento, CPF nº 962.746.891-68, no imóvel denominado Loteamento Cana Brava, Gleba I, nº 67, pelo Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;

6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s, incluindo a servidora retromencionada, para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1068/2022

Processo: 2021.0009773

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o

Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Nossa Senhora da Abadia II, tendo como proprietária(o) Arlindo Jorge da Silva Filho, CPF: nº 301.703.971-49, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto a desmatamentos e intervenção em áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Nossa Senhora da Abadia II, Município de Araguaçu, tendo como interessada(o)s, Arlindo Jorge da Silva Filho, CPF: nº 301.703.971-49, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se o NATURATINS, para ciência da conversão do presente

procedimento;

6) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;

7) Certifique-se com o CAOMA, se há resposta a solicitação constante no evento 12;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1070/2022

Processo: 2022.0002277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.885/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como alguns dos seus objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e

recuperar recursos hídricos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

CONSIDERANDO que a Legislação definiu as Unidades de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que o interessado, João Batista de Oliveira Sousa, CPF: nº 234.801.812-87, foi autuado pelo Órgão Ambiental Estadual, em razão de infração administrativa ambiental cometida na zona rural de Pium/TO, a saber “Causar dano direto a unidade de conservação Parque Estadual do Cantão”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a apurar infração administrativa ambiental cometida na zona rural de Pium/TO, na unidade de conservação Parque Estadual do Cantão, tendo como interessado, João Batista de Oliveira Sousa, CPF: nº 234.801.812-87, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se o NATURATINS, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda necessário, apresentar manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1071/2022

Processo: 2021.0009850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que chegou a essa Promotoria peça de informação anônima extraída de mídias digitais que trata de possível confinamento de peixes no Rio Pium, supostamente ocorrido na Fazenda Cachoeirinha, tendo como proprietário Pablo Henrique Costa Sausen, CPF nº 024.973.491-50;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar possíveis danos ambientais na Fazenda Cachoeirinha, Município de Pium, tendo como interessado(a), Pablo Henrique Costa Sausen, CPF nº 024.973.491-50, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça Local, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Oficie-se o NATURATINS, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento, e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 01;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1072/2022

Processo: 2021.0007791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à

indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Pedro, tendo como proprietário(a) Raimundo Sousa Aguiar, CPF/CNPJ 292.288.321-34, apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades na Fazenda São Pedro, área de aproximadamente 689,16 ha, Município de Santa Rita do Tocantins, tendo como interessado(a), Raimundo Sousa Aguiar, CPF/CNPJ 292.288.321-34, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça Local, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação do evento 12;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1073/2022

Processo: 2021.0007968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial nº 0002233-48.2020.8.27.2715, cujo objetivo é apurar desmatamentos na propriedade rural denominada Fazenda Fazenda Buriti Só, situada no Município de Lagoa da Confusão/TO, em decorrência de atuação

pelo Órgão Ambiental Estadual;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Buriti Só, tendo como proprietário(a) Agropecuária Lendas do Rio Preto LTDA, CPF/CNPJ 08.034.220/0001-48, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto a desmatamentos e intervenção em áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades na Fazenda Buriti Só, Município de Lagoa da Confusão/TO, com área de aproximadamente 4.973,00 ha, tendo como interessado(a), Agropecuária Lendas do Rio Preto LTDA, CPF/CNPJ 08.034.220/0001-48, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça Local, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entendam necessário, apresentar manifestação e juntar documentos;
- 8) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 35;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002326

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0002326.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0002326, Protocolo nº 07010464056202232. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia fato nº 2022.0002316, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da ouvidoria do MPTO e registrada sob o protocolo nº 07010464056202232, relatando o que segue:

"o conselheiro tutelar de talisma, Ataniro esta fazendo uso do veiculo do conselho para fazer visitas particular em propriedade rural a serviço particular. se apresenta como advogado. Em talisma, tem um escritorio de advocacia de um tal de joão Paulo Gomes dos Santos OAB TO 10.835-A no qual niguem conhece essa pessoa. o ataniro se apresenta como advogado e utiliza a senha do tal advogado para abrir os processos utilizando do sistema como se fosse o advogado! Esse advogado nunca foi visto em talisma e tem vaios casos de pessoas daqui que o ataniro faz."

Desta forma, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias e registrada sob o nº 07010464056202232, apresentando elementos de prova e de informações mínimas que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar de Talismã/TO, sob pena de arquivamento do feito.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, pois a certidão acostado no evento 8, informa que o prazo descrito no evento 7, transcorreu "in albis", para que o representante anônimo complementasse sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o nº 007010464056202232, o qual foi devidamente intimado pelo Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO nº nº 1428, em 01 de abril de 2022.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0002326, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0001297

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE

Notícia de Fato nº 2022.0001297.

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0001297, Protocolo nº 07010456495202271. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia fato nº 2022.0001297, instaurada nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, após aportar representação anônima realizada por meio do sistema da ouvidoria do MPTO e registrada sob o protocolo nº 07010456495202271, relatando

relatando Irregularidades no Município de Talismã-TO.

É a representação, em síntese: “SECRETAARIO DE TALISMÃ FLAVIO CRISTO REY USA CAMINHAO CASAMBA DA REFEITURA DE TALISMA DIA DE DOMINGO 13/02/2022 PARA FAZER POLITICAGEM A FAVOR DE SI PROPRIO E TOMBA CAMINHAO NA BR 153 CAUSANDO GRANDE DANOS DE PREJUIZO AO MUNICIPIO E AO FUNCIONARIO QUE FOI OBRIGADO A TRABALHAR NO DIA DE DOMINGO SOBRE AMEÇAS DE CORTE NO SALARIO. RETIROU O VEICULO DO MUNICIPIO SEM AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. ISSO VEM ACONTECENDO COM VARIAS FREQUENCIAS USA VEICULO DO MUNICIPIO PARA FAZER POLITICA EM FAVOR DE SI PROPRIO E DA ESPOSA QUE E VEREADORA DIENE SILVA. MOTORISTA PASSA BEM MAIS FICOU O DANO NO CAMINHÃO GERANDO PREJUISO PARA O MUNICIPIO. USA MAQUINA E VEICULO PARA FAZER POLITICA. FLAVIO TEM UMA FAZENDA NO MUNICIPIO DO JAU DO TOCANTINS E ESTA USANDO MAQUINAS DO MUNICIPIO DE TALISMA PARA TRABALHAR EM SUA FAZENDA NO JAU E TAMBEM COMPRA COMBUSTIVEL PARA USAR NAS MAQUINAS DA FAZENDA NA CONTA DA PREFEITURA POIS O POSTO QUE A PREFEITURA COMPRA E DO IRMÃO DO SECRETARIO FLAVIO E O IRMAO ALTERA NOTA COLOCANDO A PREFEITURA PARA PAGAR OS COMBUSTIVEIS QUE O SECRETARIO USA PARA LEVAR PARA SUA FAZENDA, O SECRETARIO FLAVIO E SEU IRMÃO ALTERAM NOTA FISCAL PARA COBRAR DA PREFEITURA VALORES A AMIS DO QUE FOI ABASTECIDO...”

Desta forma, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 15 de fevereiro de 2022 e registrada sob o nº 07010456495202271, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial no que tange às suas alegações sobre eventual conduta ilícita, sob pena de arquivamento do feito.

Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente feito, pois a certidão acostado no evento 16, informa que o prazo descrito no evento 15, transcorreu “in albis”, para que o representante anônimo complementasse sua representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o nº 07010456495202271, o qual foi devidamente intimado pelo Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO nº n° 1430, em 05 de abril de 2022.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2022.0001297, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Alvorada, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1061/2022

Processo: 2022.0003251

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como o instrumento de sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes para os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 032/2022/CAOPIJE, informando pendência quanto à regularização do Conselho Tutelar do Município de Santa Fé do Araguaia junto ao SIPIA;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar os órgãos que compõe a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a adesão e efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar do Município de Santa Fé do Araguaia.

Como providência inicial, oficie-se o Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração Municipal e a Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado

da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesta ato é comunicado o CSMP (aba “comunicações”) quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados com ou sem resposta, voltem conclusos.

Anexos

Anexo I - Memo 032 2022 CAOPIJE-IJ SIPIA Araguaina.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

MD5: 5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

Anexo II - resposta ao Ofício nº 053 SIPIA of 789 mpe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

MD5: b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

Araguaina, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1062/2022

Processo: 2022.0003252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como o instrumento de sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes para os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 032/2022/CAOPIJE, informando pendência quanto à regularização do Conselho Tutelar do Município de Nova Olinda junto ao SIPIA;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar os órgãos que compõe a Rede de Proteção da

Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a adesão e efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar do Município de Nova Olinda.

Como providência inicial, oficie-se o Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração Municipal e a Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesta ato é comunicado o CSMP (aba “comunicações”) quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados com ou sem resposta, voltem conclusos.

Anexos

Anexo I - Memo 032 2022 CAOPIJE-IJ SIPIA Araguaina.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

MD5: 5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

Anexo II - resposta ao Ofício nº 053 SIPIA of 789 mpe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

MD5: b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

Araguaina, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1063/2022

Processo: 2022.0003253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição

Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como o instrumento de sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes para os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 032/2022/CAOPIJE, informando pendência quanto à regularização do Conselho Tutelar do Município de Muricilândia junto ao SIPIA;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar os órgãos que compõe a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a adesão e efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar do Município de Muricilândia.

Como providência inicial, oficie-se o Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração Municipal e a Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesta ato é comunicado o CSMP (aba “comunicações”) quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados com ou sem resposta, voltem conclusos.

Anexos

Anexo I - Memo 032 2022 CAOPIJE-IJ SIPIA Araguaína.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

MD5: 5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

Anexo II - resposta ao Ofício nº 053 SIPIA of 789 mpe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

MD5: b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1063/2022

Processo: 2022.0003253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como o instrumento de sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes para os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 032/2022/CAOPIJE, informando pendência quanto à regularização do Conselho Tutelar do Município de Muricilândia junto ao SIPIA;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar os órgãos que compõe a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a adesão e efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar do Município de Muricilândia.

Como providência inicial, oficie-se o Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração Municipal e a Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesta ato é comunicado o CSMP (aba “comunicações”) quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados com ou sem resposta, voltem conclusos.

Anexos

Anexo I - Memo 032 2022 CAOPIJE-IJ SIPIA Araguaína.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

MD5: 5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

Anexo II - resposta ao Ofício nº 053 SIPIA of 789 mpe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

MD5: b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1065/2022

Processo: 2022.0003255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que Resolução nº 170 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabeleceu a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como o instrumento de sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes para os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 032/2022/CAOPIJE, informando pendência quanto à regularização do Conselho Tutelar do Município de Aragominas junto ao SIPIA;

CONSIDERANDO os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar os órgãos que compõe a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, Procedimento Administrativo, visando acompanhar a adesão e efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar do Município de Aragominas.

Como providência inicial, oficie-se o Conselho Tutelar, a Secretaria de Administração Municipal e a Coordenação Técnica Estadual do Sistema do Tocantins, exercida pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – SECIJU, solicitando informações e comprovação acerca da adesão/conclusão do curso de formação do SIPIA (disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SECIJU), bem como a previsão para o efetivo lançamento dos dados pelo Conselho Tutelar no referido sistema, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Nesta ato é comunicado o CSMP (aba “comunicações”) quanto à instauração do presente procedimento, bem como o AOPAO, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao MPTO.

Decorridos os prazos fixados com ou sem resposta, voltem conclusos.

Anexos

Anexo I - resposta ao Ofício nº 053 SIPIA of 789 mpe.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

MD5: b36c5ef46f9f7e78a7d16c90bfcd7305

Anexo II - Memo 032 2022 CAOPIJE-IJ SIPIA Araguaína.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

MD5: 5d8f45cbc83b4c950187ade0d8c2f732

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002594

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após o Conselho Tutelar Polo II de Araguaína encaminhar representação a esta Promotoria de Justiça, informando que a genitora não efetuou a matrícula escolar das filhas mencionadas no referido procedimento.

A genitora justificou ao Conselho Tutelar que não efetuou a matrícula das filhas, em razão de que não conseguiu vaga na Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino e no Colégio Estadual Campos Brasil.

O Conselho Tutelar oficiou à Diretoria Regional de Educação, requisitando matrícula das menores. Em resposta, a Diretoria Regional de Educação informou que a responsável pelas menores poderia comparecer a Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino dos Santos e efetuar as matrículas.

Em despacho de evento 2, determinou-se a notificação da genitora para comparecer na Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino dos

Santos e providenciar a matrícula escolar das filhas e expedição de ofício à Diretoria Regional de Ensino para informar a possibilidade de vaga no Colégio Estadual Campos Brasil.

Conforme certidão de evento 5, a genitora informou, via ligação telefônica, que duas filhas estão estudando na Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino e outra filha está estudando na Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales.

O Conselho Tutelar foi oficiado para informar se as menores foram matriculadas e estão frequentando a escola, e em resposta, informou que uma está matriculada no 3º ano vespertino e outra está matriculada no 1º ano vespertino da Escola Municipal Joaquim Carlos Sabino dos Santos e a terceira está matriculada no 6º ano matutino da Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales, e todas estão frequentando à escola (evento 9).

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda das menores qualificadas no evento 1, quanto à efetivação da matrícula escolar.

Nesse passo, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, em razão da perda superveniente do objeto, ante a solução do problema noticiado, uma vez que as menores foram devidamente matriculadas e estão frequentando à escola.

Prova disso, se dá com a ficha de matrícula anexada no evento 8 e informação do Conselho Tutelar acostada no evento 9.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria. Caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002476

Trata-se de Notícia de Fato registrada por Arli Barbosa de Sousa na Ouvidoria do Ministério Público, em que pede esclarecimentos sobre a garantia da integridade física do seu filho, aluno do CEI Tereza Hilário Ribeiro, considerando que há um fluxo grande de pessoas que entram no local com a justificativa de deixar ou ver os filhos na sala de aula, sem que haja segurança. Afirma que o direito de entrar e ficar transitando no prédio infringe o seu direito a segurança, já que em caso de qualquer tipo de aliciamento, abuso ou dano de qualquer natureza, a escola não irá se responsabilizar, vez que é um local de acesso livre para a comunidade em geral, como uma praça pública.

Em despacho de evento 3, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação de Araguaína e Coordenação do CEI Tereza Hilário Ribeiro, para informações quanto a segurança das crianças, se há câmeras de segurança, recepção e/ou funcionário responsável pelo atendimento das pessoas que ingressam no local ou zela pela segurança propriamente dita.

Em resposta, a diretora do CEI Tereza Hilário Ribeiro informou, em síntese, que a unidade escolar zela pela integridade de todas as crianças e (i) a recepção dos alunos é feita pelo porteiro, junto com um grupo de professores e assistentes, que os acompanham até a sala de aula; (ii) que fica um porteiro e uma assistente para receberem as crianças até meia hora depois do horário de entrada; (iii) somente é permitida a saída de qualquer criança quando acompanhada dos pais e/ou responsáveis que apresentem a carteirinha do aluno, sendo tal informação afixada no portão de entrada e frequentemente informado nos grupos de whatsapp das turmas; (iv) é proibido a entrada na unidade escolar de pessoas utilizando capacetes; (v) a unidade escolar possui monitoramento eletrônico por meio de câmeras de segurança dispostas em vários pontos da escola; (vi) que nunca tiveram nenhum problema com relação a entrada e saída das crianças da creche e (vii) nenhum outro pai apresentou reclamação quanto a segurança dos filhos, pelo contrário, quando o comunicante externou sua preocupação no grupo dos pais e professores, outros pais afirmaram que se sentem seguros em deixar os filhos na creche, seja na porta de entrada, seja diretamente em sala de aula (evento 8).

No mesmo sentido, foi a resposta da Secretaria de Educação de Araguaína (evento 9).

É o relatório do essencial.

Com efeito, verifica-se que a insatisfação do comunicante reside no fato dos próprios pais dos alunos transitarem no interior do estabelecimento educacional, que a seu vir, é um espaço livre como praça pública (sic).

O comunicante não apresentou provas/fatos concretos aptos a demonstrar que o CEI Tereza Hilário Ribeiro é um local inseguro para os alunos e/ou pais.

Por outro lado, a direção do CEI Tereza Hilário Ribeiro informou todas as medidas adotadas para assegurar a integridade dos alunos, quais

sejam: recepção dos alunos pelo porteiro e grupo de professores, inclusive, até meia hora depois do horário de entrada; somente é permitido a saída de aluno acompanhado dos pais e/ou responsáveis que apresentem a carteirinha do aluno; proibição de ingresso na creche de pessoas usando capacetes; monitoração eletrônica em toda a unidade escolar.

O próprio comunicante reportou que ao manifestar sua insatisfação no grupo dos pais, outros pais manifestaram que a unidade escolar é sim segura, o que foi retificado pela diretora na resposta de evento 7.

Nesse sentido, conclui-se pela ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento desta Notícia de Fato.

Uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução nº 174/2017/CNMP e 5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 3 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1074/2022

Processo: 2021.0004113

PORTARIA ICP 2021.0004113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição

Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2021.0004113, que tem por objetivo apurar reclamação de poluição sonora provocado pelo depósito de carga do Supermercado Campelo, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a poluição sonora provocado pelo depósito de carga do Supermercado Campelo e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados TÂNIA DA CRUZ BATISTA e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2021.0004113;
- Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que mesmo oficiado, o DEMUPE não cumpriu o determinado em audiência, evento 41, bem como que a denunciante relata que a poluição sonora persiste, expeça-se novo ofício ao DEMUPE, com cópia das denúncias realizadas pela declarante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, realize nova vistoria no depósito de cargas do Supermercado Campelo, a fim de identificar os ruídos curtos, como indicado pela declarante: lançamento de material, batidas da empilhadeira no chão, devendo indicar se foi possível constatar lastro de irregularidades na atuação do empreendedor.

Araguaina, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1075/2022

Processo: 2021.0009563

PORTARIA PP 2021.0009563

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009563, que visa apurar a falta de manutenção em torre instalada na Rua Marechal Rondon, Centro, em Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental da torre em questão, bem como verificar se a mesma

está causando riscos e/ou danos à população e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado A Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009563;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando as informações prestadas pelo órgão ambiental no evento 20, expeça-se ofício ao NATURATINS, com cópia da documentação juntada no evento 15, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se no sistema SIGAM consta licenciamento ambiental para funcionamento da torre em questão, ou plano de desmobilização e encerramento das atividades, em nome de HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.902.165/0001-05, em caso negativo, informe quais medidas foram adotadas a fim de sanar tais irregularidades.

Araguaina, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1076/2022

Processo: 2021.0009580

PORTARIA PP 2021.0009580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009580, que visa apurar a realização de PRAD junto ao NATURATINS, de área desmatada e desmobilização de estrutura em APP, em imóvel situado no Setor Jardim dos Ipês II, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a recuperação da área degradada e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado Dulciana Falcão Coelho Caldeira e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009580;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Considerando que já fluiu prazo para resposta do ofício nº 51/2022-12ªPJarn, expedido no evento 7, reitere-se o ofício ao NATURATINS, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1077/2022

Processo: 2021.0009581

PORTARIA PP 2021.0009581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009581, que visa apurar possível infração ambiental por lançamento irregular de resíduos provenientes do poço de visita – PV da BRK Ambiental, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades ambientais apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado BRK Ambiental e a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009581;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Expeça-se novo ofício ao NATURATINS, com cópia das informações prestadas pela interessada no evento 05, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, realize nova vistoria no local, a fim de identificar se o vazamento de efluentes ocorrido no PV localizado na Rua Porto Rico e Avenida Marginal Neblina, Loteamento Martim Jorge, objeto do auto de infração nº 0194464, foi devidamente sanado pela concessionária BRK Ambiental.

Araguaína, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1078/2022

Processo: 2021.0009693

PORTARIA PP 2021.0009693

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009693, que visa apurar denúncia de poluição sonora no

estabelecimento “Virote Gastrobar”, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado a Coletividade.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2021.0009693;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando as informações prestadas nos eventos 32 e 40, expeça-se novo ofício ao DEMUPE, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se as rondas noturnas foram retomadas, em caso positivo, que realize nova vistoria no bar denominado “Virote

Gastrobar”, a fim de averiguar se as adaptações realizadas no estabelecimento foram suficientes para sanar a propagação de ruídos, devendo informar se foi firmado TAC com o responsável pelo estabelecimento, contendo todas as condicionantes pertinentes e necessárias a fim de sanar as irregularidades do estabelecimento.

Araguaina, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1052/2022

Processo: 2022.0002787

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício, o presente inquérito civil subsidiado pela Notícia de Fato 2022.0002787 visando apurar denúncia sobre manobras irregulares em Araguatins para evitar recolhimento de INSS de servidores contratados à área de limpeza urbana.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) expeça-se ofício ao Município, informando a abertura deste

expediente extrajudicial, requisitando informações.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Possível fraude em recolhimento de INSS em Araguatins..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/07a67e0942e5faf3e29db9415b589d67

MD5: 07a67e0942e5faf3e29db9415b589d67

Araguatins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Processo: 2018.0005527

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2018.0005527, instaurado no intuito de vistoriar a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Residência para Idosos PMW LTDA” - Recanto das Araras, situada no município de Palmas – TO, bem como averiguar o cumprimento dos preceitos do Estatuto do Idoso, em decorrência da celebração de compromisso de ajustamento de conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins (15ª Promotoria de Justiça da Capital), a ILPI “Residência para Idosos PMW LTDA” e a Vigilância Sanitária de Palmas, nos termos do art. 18, inciso III, c/c art. 34, § 3º, da Resolução CSMP nº 05/2018. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002680

Trata-se de Termo de Declaração instaurado após o Sr. Raimundo Nonato de Oliveira comparecer ao Ministério Público relatando que há quase 3 anos aguarda o exame retossigmoidoscopia, alega sentir dores na barriga e desconforto abdominal e distensão, além de ter perdido muito peso.

Foi feito contato telefônico, conforme Certidão 2, junto ao Setor de Regulação da SEMUS, e foi informado que a solicitação de exame de retossigmoidoscopia para o paciente Raimundo Nonato, já foi autorizado no mês de fevereiro/2022, portanto o paciente não atendeu as ligações realizadas para o número que consta em seu cadastrado.

Em contato telefônico junto à parte, conforme Certidão em evento 4, foi informado que a solicitação do exame que deu origem a reclamação junto ao MPTO, já havia sido autorizada pela SEMUS, portanto não atendeu a ligação e o exame ficou pendente de confirmação. Informado ainda, que a pedido do Promotor de Justiça foi reinserida nova solicitação na data de 01/04/2022 com risco VERMELHO, e que a SEMUS tem o prazo de até 30 dias para ofertar o procedimento segundo a classificação de risco declarado pela médica. O paciente foi orientado a atualizar o telefone no centro de saúde, correndo o risco de, caso não atenda, perder novamente a autorização.

Posteriormente, Ana Sílvia Lemos dos Reis, filha da parte, realizou contato junto à promotoria, conforme Certidão em evento 5, buscando informações sobre o processo do seu pai e as mesmas informações foram repassadas a ela. A senhora Ana Sílvia também foi orientada a cadastrar novos números de telefone junto ao centro de saúde, para que o paciente não corra o risco de perder novas autorizações de exames ou consultas. Foi comunicada sobre o arquivamento do processo, pois o paciente se encontra devidamente regulado e dentro do prazo para oferta do atendimento. Ciente e de acordo, agradeceu ao Ministério Público.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo: 2021.0010072

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado após representação do Senhor Sebastião Pinto Ferreira Xavier solicitando medicamentos e bolsa de colostomia, o qual faz uso contínuo em razão do tratamento de proctológico o qual é submetido.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações a respeito do fornecimento de insumos para o paciente Sebastião Pinto Ferreira Xavier. Em resposta, a SEMUS informou via Ofício nº 325/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, evento 7, que o paciente recebeu insumos até o mês de dezembro 2021, após essa data houve desabastecimento dos insumos no centro de logística. Porém, informou que a aquisição dos insumos foi realizada por meio do processo nº 2020024069 e já se encontram em processo de entrega.

Ressalta-se que em contato telefônico junto ao Centro de Saúde Bela Vista, foi informado pela servidora Patrícia, que o paciente Sebastião Pinto Ferreira Xavier, recebeu na data de 08/03/2022, os insumos pleiteados, a saber, bolsa de colostomia, conforme termo de entrega em anexo.

No tocante aos medicamentos pleiteados, a parte foi orientada a encaminhar via email da Promotoria, na data de 15/12/2021, conforme certidão em evento 2, receita médica atualizada. Contudo, não foi encaminhado a documentação solicitada.

Por fim, foi enviado Ofício à parte, solicitando informações complementares à sua reclamação, conforme acostado em evento 13, porém passado o prazo para manifestação, não obtivemos retorno da parte.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - WhatsApp Image 2022-03-21 at 16.22.28.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/abf3ad6f6b2e7e73b8e7227249bd0f30

MD5: abf3ad6f6b2e7e73b8e7227249bd0f30

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002425

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após representação da Sra. Josefa Ribeiro de Sousa relatando que necessita realizar o procedimento cirúrgico de endometriose. A parte alega que realizou consulta com a Dra. Erika C. Godoy O. Lima, no Hospital Geral Público de Palmas em 04 de fevereiro de 2022, onde foi encaminhada ao setor de Serviço Social para providenciar agendamento com profissional que realiza o referido procedimento cirúrgico, contudo até a presente aguarda o agendamento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Estado da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da realização do procedimento cirúrgico de endometriose para a Senhora Josefa Ribeiro de Sousa. Em resposta, a Secretaria da Saúde informou que a paciente teve sua consulta com ginecologia pré-operatória agendada para 04/02/2022.

Em contato telefônico junto à senhora Josefa Ribeiro de Sousa, no intuito de repassar informações, conforme certidão contida no evento nº 6, a parte confirmou as informações, portanto alegou que houve erro no agendamento, quanto ao profissional médico responsável. E que o seu caso clínico foi encaminhado ao Serviço Social do HGPP para proceder o agendamento correto. Desta forma, a paciente foi orientada a comparecer no referido setor, afim de que os assistentes sociais tomem as providências cabíveis, quanto ao agendamento correto da sua consulta médica.

Considerando que não há solicitação para consulta em ginecologia pré operatória regulada e pendente de autorização para a paciente, e que a mesma já possui encaminhamento para setor de serviço social do HGPP, devendo a mesma comparecer ao local para as providências cabíveis, foi comunicada sobre o arquivamento do processo. Ciente e de acordo, se prontificou a procurar o HGPP ou sua unidade de saúde para andamento de seu processo cirúrgico.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002857

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após o Sr. Mário José Rodrigues Ramos, comparecer ao Ministério Público solicitando vacinas para seu tratamento de saúde, conforme solicitação médica.

Em contato telefônico junto à parte, conforme certidão em evento 3, a Sra. Antônia, esposa do paciente informou que deu entrada no processo de requisição das vacinas via unidade de saúde Bela Vista na data de 17 de março de 2022, contudo o prazo previsto para o recebimento dos imunizantes é de 30 a 45 dias, mas que o paciente não pode aguardar esse prazo, segundo o médico assistente do paciente.

Na data de 18 de abril de 2022, foi realizado contato telefônico junto à Central Municipal de Vacinação, e conforme certidão em evento 4, foi informado que o paciente Mário José Rodrigues Ramos, já foi imunizado com a vacina Pneumo 13. Quanto à Meningo C, aguarda resposta da Secretaria de Estado da Saúde, cuja documentação está em análise, e quanto à Influenza, o paciente já pode comparecer à unidade de saúde para receber o imunizante, uma vez que a Semus está ofertando a atualização vacinal.

Oportunamente, foi realizado contato telefônico junto à parte no intuito de confirmar e obter informações, e a Sra. Antônia confirmou a administração da vacina Pneumo 13, e da Influenza. Informou que quanto a Meningo C, adquiriu de forma particular e o paciente já se encontra vacinado. Assim sendo, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do processo. Ciente e de acordo, agradeceu ao Ministério Público.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2022.0000238

EDITAL

O Promotor de Justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o (a) autor(a) da denúncia

anônima: Protocolo Nº 07010448462202258, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefone válido ou entre em contato com esta Promotoria através do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1059/2022

Processo: 2021.0009734

PORTARIA Nº 28/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0009734, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade e violência da infante Y. S. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007940

EXTRAJUDICIAL

Procedimento Administrativo nº 2021.0007940

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 23 de fevereiro de 2022, com o objetivo de apurar suposto estupro de vulnerável e situação de vulnerabilidade do infante V. S.

Visando o referido acompanhamento, foi solicitada intervenção por parte do Conselho Tutelar respectivo, da antiga Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, bem como foi solicitado informações acerca das investigações realizadas por parte da DPCA.

Em resposta, o Órgão de Proteção informou que a família está sendo

acompanhada pela equipe, e, no mesmo sentido, foi enviado relatório pela equipe da SEDES informando acompanhamento.

A DPCA informou que o caso já é objeto de investigação, enviando o respectivo nº dos autos no E-proc.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do interessado (Conselho Tutelar Norte) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (art. 28, da Resolução CSMP nº 005/2018), promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com posterior comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, consoante o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018, em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados, tendo em vista de que a família está sendo devidamente acompanhada pelos serviços da Rede.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002584

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2022.0002584

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada via e-ext pela 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, relatando que foi possível realizar a matrícula escolar das crianças T. M. S. S. e C. M. S., e solicitando o acompanhamento da família nos demais serviços da Rede.

Visando o referido acompanhamento, foi solicitado intervenção por parte do Conselho Tutelar respectivo. Em resposta, o Órgão de Proteção informou que a família está sendo acompanhada pela equipe, bem como que os infantes estariam frequentando regularmente a escola.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomarem conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Sul II) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1066/2022

Processo: 2021.0007929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar

Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO as informações extraídas do Inquérito Civil Público n. 2021.0003919, encaminhado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo por objeto apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular na Área Pública Municipal – APM 07, localizada na ARNO 61, nesta Capital, pela Assembleia de Deus Madureira;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei nº 8666/93 estabelece que “A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas que especifica”;

CONSIDERANDO que a doação das áreas públicas acima mencionada, de propriedade do Município de Palmas, deve observar os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8666/93, dentre os quais a ausência de demonstração de interesse público, ausência de procedimento licitatório, ausência de avaliação prévia dos imóveis e doação para associação de direito privado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0007929 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Município de Palmas.
2. Objeto: apurar eventual ilegalidade na concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município de Palmas-TO em favor da Assembleia de Deus Madureira, localizada na ARNO 61, área pública municipal 07.
3. Fundamento Legal: art. 17 da Lei nº 8666/93.
4. Diligências:
 - 4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público,

conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;

4.3. aguarde-se o cumprimento da diligência constante do evento 17.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2022.0003156

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do indeferimento e arquivamento da notícia de fato 2022.0003156, que relata, em síntese, possível restrição no concurso para provimentos de vagas para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (...). De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados. Das diligências empreendidas por este Órgão de Execução no portal da Fundação Getúlio Vargas – FGV, banca responsável pela organização do certame, extrai-se que, na retificação realizada no dia 07 de abril de 2022, a banca procedeu à 2ª retificação do edital. Nesse caso, verifica-se que a representação não tem fundamento, porquanto a banca já realizou a retificação, a fim de incluir a Graduação em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas como requisito para o cargo de Contador/distribuidor. Frise-se que cabe ao candidato ou interessado no concurso, o acompanhamento do edital e suas eventuais alterações, que estão disponíveis no site da organizadora do concurso.(...) Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com fundamento no art. 5º inciso V, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao

Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar no 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0000643

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 20220000643, instaurado para averiguar eventual ilegalidade quanto a concessão de licença ambiental expedida pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, em favor da empresa Base Empreendimentos Imobiliários, na Quadra ARSE 153 (Condomínio Burity Garden Prime) (...). Da análise das informações contidas no processo administrativo n. 2019044299, constata-se que durante a tramitação do pedido de licença e renovação de licença, houve várias pendências, conforme consta dos relatórios de pendência encartados ao longo do processo e a discussão acerca da aplicabilidade imediata nos processos já protocolados com a pedido de licença anteriores com a vigência da lei municipal n. 400/2018. Logo, eventual indício de improbidade administrativa na concessão da licença municipal de instalação n. 59/2020 em favor do empreendimento Base Imobiliário LTDA, subsume-se ao art. 11 da Lei 8.429/92. (...) Assim, no caso em tela, a discussão acerca de eventual ilegalidade da licença municipal de instalação n. 59/2020 em favor do empreendimento Base Imobiliário LTDA, não se encontra tipificada no art. 11 da LIA, restando-se presente a atipicidade de ato de improbidade administrativa. Destarte, inexistindo infrações à probidade administrativa a serem investigadas, nada reclama a instauração de procedimento judicial/extrajudicial próprio nesta Promotoria de Justiça. No mais, eventuais questões acerca de lesão ao meio ambiente, ou à ordem urbanística devem ser apurada pelas promotorias com atribuição para tal, o qual está sendo apurado no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do inquérito civil público n. 2020.0007951.(...) Por fim, registre-se

que nos termos do art. 20, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas. Ante o exposto, por ausência de justa causa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, conforme exigência do art. 9º da Lei no 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução no 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, e eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920269 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000225

AUTOS Nº 2019.0000225

Classe: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Investigado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Objeto: APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.09060.000246), SEM HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de Inquérito Civil Público resultante de desmembramento do feito de mesma classe nº 2017.0000717, esse instaurado em 07/05/2019 em razão da denúncia anônima registrada em 12/05/2017 junta a Ouvidoria deste Ministério Público sob o protocolo nº 07010162523201725, com o seguinte teor: "Fi eram um remanejamento no orçamento para pagar precatórios fora da ordem cronológica onde o procurador geral do estado está levando vantagens indevidas. o diário oficial de ontem 11 de maio realoca 09060 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO .554.359,00 602801 Pagamento decorrente de precatórios 3.3.90.91 0100 4.554.359,00 – 4 milhões de reais para pagamento de precatórios de forma administrativa. o procurador do estado e mais secretários do estado estão participando também do recebimento indevido para pagamento desse precatório. O processo administrativo o qual vão pagar o precatório é o de 2017-09660-00246 EM TRAMITE NA PGE. FAÇAM ALGUMA COISA POIS O DINHEIRO PUBLICO ESTA INDO

PELO RALO!” (sic).

Dentre várias diligências instrutórias cujos resultados não apontaram indícios a corroborar a denúncia, requisitou-se cópia integral do Processo Administrativo 2017-09660-00246.

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Estado encaminha Ofício PGE/GAB nº 6874/2020, de 25/08/, em encaminha cópia integral do Processo Administrativo nº 2017-09060-00246.

É o que basta relatar.

Preambularmente insta repisar que estamos diante de um feito originado de uma denúncia anônima que afirma “...o procurador do estado e mais secretários do estado estão participando também do recebimento indevido para pagamento desse precatório...” sem, contudo, trazer qualquer elemento concreto que corrobore com sua afirmação. Não trazendo nome de quem estaria pagando, nem mesmo o nome dos demais secretários do estado que estaria recebendo, além do Procurador-Geral do Estado.

Não se está aqui a afirmar que uma denúncia anônima não possa dar ensejo a instauração de uma investigação, pelo contrário, tal natureza de denúncia tem, sim, força suficiente para justificar diligências preliminares com o objetivo de apurar a veracidade das informações apresentadas. Ocorre, entretanto, que a mesma, mormente quando envolve agentes públicos, deve ser avaliada com parcimônia, especialmente após a edição na Lei nº 13.869/2019.

Pois bem. Feito essa observação inicial, esclareço que esta 28ª Promotoria de Justiça, juntamente à 9ª e 22ª Promotoria de Justiça da Capital, possui atribuições na tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, e nos Crimes decorrentes das investigações.

Nesse ponto é importante rememorar que a competência do Ministério Público, no particular, a persecução civil, só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos que ao menos indiquem possível lesão ao patrimônio público ou à probidade administrativa; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e, e) fatos ainda não solucionados.

In casu, após perscrutar os elementos coligidos ao feito resta imperioso reconhecer que o único elemento que de alguma forma liga o denunciado “procurador do estado”, que no caso é o então Procurador-Geral, Sérgio Rodrigo do Vale, é o fato de o mesmo ter emitido, em 28/03/2017, o Despacho GAB/PGE/Nº 09/2017, o qual é devidamente fundamentado e que, condiciona expressamente, o pagamento da indexação a prévia homologação judicial do acordo.

Nesse aspecto salta aos olhos a cautela e correção de sua atuação em que, após devidamente fundamentar sua decisão, posiciona-se favoravelmente ao pagamento administrativo de indenização decorrente de Desapropriação por Utilidade Pública, o que se daria

tão somente após a homologação pelo juízo do feito.

Ora, é de difícil crença que caso o Procurador-Geral do Estado estivesse envolvido com a prática de alguma espécie de corrupção relativa a aquela indenização condicionaria o seu pagamento a prévia homologação judicial do acordo, a mesmo houvesse também a participação do juízo do feito, o que não há que se cogitar, até mesmo pelo fato de que até a presente data (mais de cinco anos após a sua assinatura) o acordo entabulado não foi homologado.

Ainda nesse sentido é de clareza solar a sua competência como Procurador-Geral de Estado para transigir. Assim é previsto na Lei Complementar estadual nº 20/1999, art. 19, XXXII.

Por outro lado não se pode adotar uma ótica parcial e pré julgadora, adotando-se como premissa verdadeira o conteúdo de acusação, principalmente, quando não existem outros elementos de prova aptos a evidenciar a prática de qualquer ilícito, como é o caso.

Outrossim, é consabido que a mera existência de uma investigação em aberto, mesmo sendo de natureza civil, tem um potencial devastador sobre a reputação dos investigados, os quais passam a carregar uma verdadeira espada de Dâmocles sobre suas cabeças. No presente caso, tem-se de um lado uma denúncia apócrifa, que não teve suas elementos confirmados pelas diligências até agora produzidas, e de outro um honrado ex Procurador-Geral do Estado que até o presente momento goza de uma reputação ilibada.

Assim, considerando os princípios da presunção de legitimidade dos atos administrativos, da fé público dos agentes públicos, somados à ausência de qualquer elemento concreto de ilegalidade de sua atuação/ausência de justa causa, impende reconhecer não estar justificada a adoção de quaisquer outras diligências investigativas, mormente pelo fato de não ser o Ministério Público o órgão ordinário de fiscalização do Poder Público, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 da Conselho Superior do Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público. Esclareço que a presente decisão é grafada de cláusula do rebus sic stantibus, de modo que, conforme estabelece o art. 20 do regulamento mencionado em linhas pretéritas, os presentes autos poderão ser desarquivados em até 6 (seis) meses em caso de novas provas ou para investigar fato novo relevante.

Determino as seguintes providências:

Publicação da presente decisão no Diário Oficial;

Cientificação do investigado, com envio de cópia desta;

Remessa do feito, em até 3 (três) dias após a comprovação da efetiva identificação do investigado, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da decisão de arquivamento;

Cumpra-se.

Palmas, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1045/2022

Processo: 2020.0002288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Caleb de Melo Filho, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0002288, ao qual trouxe a qual iniciou-se a partir de Representação formulada de Ofício por este Órgão Ministerial, em face da Prefeitura Municipal da cidade de Colinas do Tocantins/TO, tendo por objeto a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados no respectivo Procedimento Preparatório, aguardando-se resposta de diligência lançada ao evento 03.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor perquirir sobre todo o apanhado nos autos, e diante do encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0002288 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), observando no presente caso os dispositivos expressos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lei 14.230/2021, art. 10, inciso VIII, no qual dispõe acerca do ato de improbidade sendo aquele que causa lesão ao erário, seja por ação ou omissão dolosa, que enseje, de forma efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, mal baratemento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da LIA e notadamente frustra a licitude de processo licitatório, acarretando perda patrimonial efetiva;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar prática relacionada a de apurar as informações lançadas acerca

da dispensa de licitação realizada pela Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos então anexados ao Procedimento Preparatório n.º 2020.0002288;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2008 do CSMP/TO;
3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
4. Em virtude da ausência de resposta na diligência nº 06580/2020, evento 03, determino que seja reiterada;
5. Após resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1047/2022

Processo: 2020.0001574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Caleb de Melo Filho, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001574 a qual iniciou através da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010328955202019, em face da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, tendo por objeto suposta autopromoção de vereador em obra pública que podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor perquirir sobre todo o apanhado nos autos, e diante do encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0001574, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), observando no presente caso os dispositivos expressos na Lei

8.666/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao

erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade com a finalidade acompanhar e fiscalizar, as informações lançadas acerca da suposta autopromoção de vereador em obra pública da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Procedimento Preparatório n.º 2020.0001574, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1048/2022

Processo: 2021.0009496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar

perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 2021.0009496 ao qual iniciou-se a partir do colhimento do termo de declaração da Sra. LORENA SOUSA BORGES AMARAL, onde relatou acerca da destinação de verbas e celebração do Município de Colinas do Tocantins com o Ministério das Cidades do convênio 879075/2018, o qual previa determinadas etapas de destinação de obras junto ao Setor Sul e que após acesso ao supracitado convênio junto ao Sítio obteve a informação de que se encontrava pendente de destinação cerca de dois milhões de reais, encontrando-se prestes a vencer, podendo o município perder a verba por ineficiência, sendo que o setor se encontra necessitando de camada asfáltica nas Ruas Guaraí, Tenente Delson da Fonseca, dentre outras. Outrossim informou acerca das instalações de esgoto onde a empresa responsável apenas quebra as calçadas e não realizam a instalação do esgoto, gerando lama e poeira nos imóveis.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, diante da resposta apresentada pelo município de Colinas do Tocantins. (evento 07)

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0009496, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos notadamente com a Sra. Lorena Sousa Borges Amaral e os cidadãos Colinenses, uma vez que se trata de interesse público a realização da obra junto as Ruas do Setor Sul do Município de Colinas do Tocantins, bem como a instalação de esgoto pela empresa responsável, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista

ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Em virtude de se entrar pendente de resposta a diligência nº 31774/2021 encaminhada a BRK, determino que seja realizado a cobrança da mesma.

5. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1049/2022

Processo: 2020.0002157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, or seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0002157, ao qual iniciou através de representação anônima relatando acerca da existência de rodeio no povoado denominado "Paciência" durante o estado de Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos, em virtude da ausência de resposta da diligência nº 11904/2020 encaminhada a Polícia Militar de Colinas do Tocantins-TO, evento 05, ao qual se faz imprescindível para o andamento do respectivo procedimento.

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0002157, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa

dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, as informações lançadas na Notícia de fato acostada ao evento 01 ao qual dispõe acerca de suposta realização de rodeios no Povoado Paciência em período de Pandemia Covid-19, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Em virtude da ausência de resposta da diligência nº 11904/2020, evento 05, encaminhada a Polícia Militar do Município de Colinas do Tocantins, determino que seja reiterada;

5. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1050/2022

Processo: 2020.0001573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, Caleb de Melo Filho, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0001573 a qual traz a demanda relacionada a representação formulada por denúncia anônima, oriunda da Ouvidoria Ministerial, Protocolo nº 07010329290202052, em face da Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, tendo por objeto a falta de transparência nos processos licitatórios, fatos estes que podem ser caracterizados como atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor perquirir sobre todo o

apanhado nos autos, e diante do encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0001573, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), observando no presente caso os dispositivos expressos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e mais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível prática de improbidade administrativa pela Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, em virtude da suposta falta de transparência nos processos licitatórios, determinando-se as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Procedimento Preparatório n.º 2020.0001573, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, ao Ouvidoria Ministerial em razão do Protocolo nº 07010329290202052, e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
4. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;
5. Dado o lapso temporal e tendo em vista resposta apresentada pelo do município acostada ao evento 10, o qual informou a existência de irregularidades, bem como a mudança de gestão em virtude das eleições municipais, mas que estariam sendo sanadas, requisite-a novamente, com o fim de obter atuais informações acerca da demanda em tela;
6. Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1051/2022

Processo: 2020.0002354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, or seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020.0002354, ao qual iniciou através de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE em face da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos e ante a necessidade de apoio junto ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, com relação as documentações ofertadas em sede e de resposta pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, evento 07;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0002354, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, as informações lançadas na Notícia de fato acostada ao evento 01 ao qual discorre acerca de suposta irregularidade do pregão presencial realizado pelo Município de Colinas do Tocantins-TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

1. Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme

determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;

2. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Diante das documentações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins em resposta a diligência nº 14149/2020, evento 07, determino que seja encaminhado ao CAOPAC via e-doc para análise para identificar possíveis irregularidades;

5. Após, volte-me concluso, para que se possa estudar as medidas que poderão ser cabíveis ao caso em tela.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1069/2022

Processo: 2022.0003260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "b", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o termo de declaração colhido aos dias 18 de abril de 2022 em virtude do comparecimento do Sr. Fagner Barbosa de Souza, acompanhado dos Vereadores Romilson Pereira de Sousa e Nilvaldino Macho, trazendo demanda acerca de suposto uso de uma Retroescavadeira modelo JCB 3C PLUS e um Caminhão tipo caçamba Volks/24/280 de propriedade do município de Bernardo Sayão/TO, pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. Uriel

Germano e pelo Servidor Público Márcio Justino Neves da Mota, motorista categoria "d", em terreno privado pertencente a esposa do Secretário Municipal.

CONSIDERANDO que a utilização de maquinário de propriedade do Município em obra particular, sem interesse público evidente e sem a autorização legal, configura ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito de terceiro, que causa dano ao erário e que afronta os princípios da administração pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca do suposto ato de utilização de maquinário de propriedade do Município em obra particular, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 12, V e VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Requisito que seja expedido ofício junto a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão com o fim de que preste esclarecimentos, com relação aos fatos apresentados, bem como apresente a relação dos caminhões tipo caçamba e retroescavadeiras em propriedade do município, acompanhados de prova documental;

6. Requisito que seja notificados os noticiados Senhores Uriel Germano e Márcio Justino Neves da Mota, com o fim de que prestem esclarecimentos com relação aos fatos apresentados, acompanhado de prova documental do afirmado;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria

ser aditada.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Termo de declaracao.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3a1e32416a4bed893153925a67221a92

MD5: 3a1e32416a4bed893153925a67221a92

Anexo II - video.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4e63a442ebb924bd4042a81f75959fa2

MD5: 4e63a442ebb924bd4042a81f75959fa2

Anexo III - video2.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/038ce259e9e9598328cdde96ec9fe813

MD5: 038ce259e9e9598328cdde96ec9fe813

Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0003086

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0003086, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que o filho do prefeito do Município de Cariri do Tocantins/TO exerce o cargo comissionado de Secretário de Agricultura, todavia, não possui formação na área, pois não é agrônomo e nem técnico em agronomia, ademais, que as pessoas não tem sido atendidas em prazo hábil, durante o plantio, pelo referido agente público, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/

CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003086

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que o filho do prefeito do Município de Cariri do Tocantins/TO exerce o cargo comissionado de Secretário de Agricultura, todavia, não possui formação na área, pois não é agrônomo e nem técnico em agronomia, ademais, que as pessoas não tem sido atendidas em prazo hábil, durante o plantio, pelo referido agente público.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, isto porque o denunciante não se desincumbiu do dever de demonstrar eventual existência de legislação municipal que condicione a investidura do cargo de Secretário de Agricultura a necessidade de formação específica nessa seara, através do bacharelado em Agronomia e/ou curso técnico profissionalizante, outrossim, deixou de declinar os nomes das pessoas (e as circunstâncias fáticas dos eventos) que, supostamente, por negligência e ou má-fé do representado, não tem sido atendidas pelo mesmo.

É o relatório necessário, decidido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/

CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2022.0002675

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0002675, a qual foi instaurada para apurar supostas irregularidades alusivas a cumulação do cargo público de enfermeiro com a função de supervisor de estágio, no âmbito das unidades de saúde Casego, Sevilha e Sol Nascente, do Município de Gurupi/TO, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002675

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades alusivas a cumulação do cargo público de enfermeiro com a função de supervisor de estágio, no âmbito das unidades de saúde Casego, Sevilha e Sol Nascente, do Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação

mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções n.º 23/2007 do CNMP e n.º 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 10, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1079/2022

Processo: 2021.0009688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e

legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009688 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possível irregularidade em procedimento licitatório, consubstanciado na compra de computadores e acessórios;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do

Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1080/2022

Processo: 2021.0009737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da documentação anexa, a qual relata acerca da necessidade do paciente para realização de cirurgia ortopédica;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituidora do Sistema Único de Saúde – SUS - garante a saúde como um direito fundamental do ser humano (art. 2º, caput) e preconiza como um de seus objetivos a assistência às pessoas por intermédios de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização das ações assistenciais e das atividades preventivas (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja

decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a apurar necessidade do paciente para realização de cirurgia ortopédica;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000175

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 4ª PJ/PSO/TO, com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010448467202281 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando in verbis: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE PUGMIL / TO tem mais de 8 meses que não tem psicóloga no CRAS, toda vez que a gente precisa deles eles só mandam um assistente social, sabemos que o cras tem

que ter os dois. Significa que em nossa cidade não estamos tendo equipe técnica no cras a mais de 8 meses.

Ante o fato narrado, foi solicitado informações ao Prefeito de Pugmil/TO. Mas, não obteve resposta.

Ademais, foi solicitado ao Oficial de diligência uma realização de visita in loco no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Pugmil/TO, no afã de verificar se há profissional da psicologia no Órgão. (evento 09)

O Oficial de diligência, informou que, foi identificado a permanência de profissional de psicologia na unidade, com atendimento regular.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, a necessidade de psicóloga no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Pugmil/TO.

Segundo informado pelo Oficial de diligências, há profissional de psicologia no Órgão supracitado, com atendimento regular.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009686

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009686

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do Ofício n. 1175/2021-SEPLE/TCU/TO que informa o encaminhamento da Notificação Recomendatória n. 28/2021, datada de 23 de novembro de 2021, Processo n. 10830/2021, que orienta o jurisdicionado nos seguintes termos:

(...)

a) SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER PROCEDIMENTO referente à

contratação de bandas para realização de shows ou festejos em geral, considerando os procedimentos licitatórios de Inexigibilidade nº 03/2021 e Dispensa nº 1404/2021, expostos no item 5 deste, tendo em vista as razões exaradas na presente Recomendação;

b) Cancelar todo e qualquer evento festivo público, planejado ou patrocinado pelo Município para o período, que importe em aglomeração de pessoas, a exemplo de shows, festas, blocos, musicais, shows pirotécnicos, etc, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de participantes;

c) Abstenham-se de realizar ou financiar a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração no respectivo período

(...)

O jurisdicionado, oficiado, esclareceu ter realizado processo de inexigibilidade para contratação de artista para a animação de eventos no município. Porém, com a expedição da recomendação, foi feita a notificação à empresa contratada que, voluntariamente, devolveu os valores pagos aos cofres público. Sustenta a inexistência de danos ao erário e o cumprimento da Recomendação. (evento 10)

Foram anexados aos autos cópias do contrato firmado em 22 de outubro de 2021, com a Empresa de Promoção de Eventos, da nota de empenho do valor total, da nota fiscal do adiantamento de valor no quantum de 50%, da liquidação do adiantamento, da transferência bancária do adiantamento, da ordem de pagamento do adiantamento, do ofício de solicitação de valor pago, da transferência bancária referente a devolução do valor adiantado, do extrato bancário do jurisdicionado. (evento 10)

Em consulta ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins verificou-se que o Processo n. 10830/2021 foi juntado ao Processo de Acompanhamento da Gestão em face da Prefeitura Municipal, n. 1007/2021, que se encontra em tramitação no Tribunal de Contas estadual. (eventos 8 e 9)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Os fatos narrados informam, em síntese, recomendação feita pelo TCU/TO ao jurisdicionado, o qual informou seu integral cumprimento.

Os documentos colacionados pelo jurisdicionado aos autos comprovam que, o contrato entre as partes deu-se em data anterior a expedição da Recomendação, a saber, o contrato foi firmado em 22 de outubro de 2021, e a recomendação foi emitida em 23 de novembro de 2021.

Também restou comprovado que o jurisdicionado, após notificação da recomendação, buscou a rescisão do contrato firmado e a devolução do valor pago em adiantamento.

Ainda, atestam que o valor nominal pago a título de antecipação à contratada em 22 de outubro de 2021, foi devolvido aos cofres do jurisdicionado em 21 de janeiro de 2022, embora sem incidência de parcelas acessórias de qualquer natureza.

Outrossim, o Processo n. 10830/2021, que ensejou a Notificação Recomendatória n. 28/2021, foi anexado ao Processo de Acompanhamento da Gestão n. 1007/2021, que ainda está em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Destarte, eventuais equívocos nos valores adicionais incidentes sobre os pagos e os devolvidos serão apurados no julgamento do Processo de acompanhamento de gestão, ainda em tramitação, cuja decisão será devidamente comunicada a este Ministério Público.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0008562

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo convertido a partir de instauração de Inquérito Civil Público que tem como escopo fazer

acompanhamento de políticas públicas na atenção básica no serviço público de saúde no município de em Brejinho de Nazaré-TO.

Instaurado o procedimento, foram feitas as notificações de praxe.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Município em corrigir as supostas irregularidades.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a busca por regularização das supostas falhas, pois o Município está ciente da demanda e a população tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município, entregando-se ao (à) titular da pasta da saúde municipal ou pessoa por ele (a) delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos cinco dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos: 2021.0002735

Assunto: Fiscalização de regularidade da vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos

Interessado: Município de Oliveira de Fátima

ARQUIVAMENTO

EMENTA: ZOOSE. ANIMAIS TRANSMISSÃO. PEÇONHENTOS. REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. EX OFFÍCIO. PA. 1. Tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos no município, não se constatou irregularidades em relação a esta política pública, imperioso o arquivamento. 2. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 3. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado "ex officio" com o objetivo de apurar a regularidade nas ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos no município de Oliveira de Fátima - TO.

Expedido ofício ao Município de Ipueiras e feita recomendação, apresentou resposta aduzindo que o poder público municipal está seguindo as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde para o

controle e prevenção de zoonoses (ev. 9).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se a fundamentação.

Preliminarmente, ressalta-se que o presente procedimento foi instaurado inicialmente como Inquérito Civil Público e posteriormente convertido em Procedimento Administrativo (ev. 7), conforme entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)", vejamos:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (CSMP - Processo: 2021.0002652, Distribuição - Conselho 316/2021, Relator: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA. Voto: Improcedente o pedido).

Neste sentido, a despeito de se ter a denominação inicial de Inquérito Civil Público, acatando decisão do e. CSMP em autos similares, converteu-se o ICP em Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. 005/2018 CSMP TO.

Superada a preliminar, analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos.

No contexto, o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar a regularidade de ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos no município de Oliveira de Fátima - TO e, conforme informações prestadas, o município apresentou resposta aduzindo que o poder público municipal está seguindo as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde para o controle e prevenção de zoonoses (ev. 9).

Dessa forma, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar que a população está desassistida de políticas públicas voltadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos.

Assim, não vejo irregularidades aptas a justificar a intervenção do

Ministério Público nesta política pública em específico.

Além dos mais, é o caso de se encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes para manutenção do controle e prevenção a zoonoses na localidade.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados que justifiquem a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes para manutenção do controle e prevenção a zoonoses na localidade, salientando que, em caso de não solução, quando necessária, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos seis dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>